



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli

LIVRO 327



FOLHA 179

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Constituição de Fundação virem que sendo no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de **dois mil e hum (2001)**, aos **dezessete (17)** dias do mês de **dezembro (12)** nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, neste 1º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sito à Rua Comandante Costa, nº 663 – Centro, perante mim Tabeliã, Glória Alice Ferreira Bertoli, compareceu como *Instituidora*: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, s/nº, Cuiabá, MT, neste ato representada pelo seu Reitor: Paulo Speller, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.279.584 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 244.242.691/91, com endereço profissional acima mencionado; conforme Termo de Transmissão do Cargo de Reitor, lavrado aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil, mediante decreto do Presidente da República datado de onze de outubro do ano de dois mil, publicado no Diário Oficial da União em treze de outubro do mesmo ano. E ainda comparece neste ato, como *Instituidor Solidário*: Eleni Alves Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.012 e no CPF/MF nº 038.711.691-53, com endereço profissional à Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Cuiabá, MT, conforme o Artigo 24 do Estatuto da Fundação Uniselva. Os comparecentes ora reconhecidos como sendo os próprios de quem tratamos, por mim Notária e Registradora, face aos documentos de identidade apresentados no original, do que dou fé. E perante mim, pela Instituidora, falando seu representante legal, me foi dito: **PRIMEIRO**: - Que resolveram constituir a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA**, que tem como objetivos gerais: promover e subsidiar, com recursos próprios, programas de pesquisa, prestar serviços técnicos, remunerados ou não, exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico e assistência, bem como captar e alocar recursos para o desenvolvimento de programas que coadunem com sua definição. **SEGUNDO**: - A Fundação é constituída, por força da Resolução CD nº 135/97, expedida pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, em data de

23/12/1997, cujo teor integral da referida Resolução encontrar-se-á devidamente registrada no processo de Registro Civil de Personalidades Jurídicas desta Fundação, do que dou fé. O Estatuto Social que regerá a Fundação ora constituída será transcrito a seguir:

FUNDAÇÃO UNISELVA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A FUNDAÇÃO UNISELVA, que se destina ao apoio e desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso, rege-se pelo presente ESTATUTO e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO UNISELVA é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no cartório do primeiro ofício de notas da comarca de Cuiabá-MT onde terá sede e foro.

Art. 3º.- A FUNDAÇÃO UNISELVA gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

Art. 4º. A FUNDAÇÃO UNISELVA terá prazo de duração ilimitado.

CAPÍTULO II

Objetivos Gerais e Específicos

Art. 5º. A FUNDAÇÃO UNISELVA terá como objetivos gerais promover e subsidiar, com recursos próprios, programas de pesquisa, prestar serviços técnicos, remunerados ou não, exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico e assistência, bem como captar e alocar recursos para o desenvolvimento de programas que coadunem com sua definição.

Art. 6º. Constituem objetivos específicos da FUNDAÇÃO UNISELVA:

I - Apoiar as atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional da UFMT;

II - Apoiar as atividades suplementares da UFMT, através de seus respectivos órgãos, na consecução de seus objetivos finalísticos;





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 327

FOLHA 180

III - Prestar serviços técnicos, científicos e culturais, remunerados ou não, à Universidade e à Comunidade;

IV - Zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;

V - Apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e cultural, através de livros, periódicos e de outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, especialmente por canais televisivos educativos e editoras universitárias;

VI - Apoiar a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e cultural através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;

VII - Promover intercâmbio com outras instituições congêneres ou similares em nível nacional e internacional;

VIII - Apoiar a participação do corpo docente, discente e técnico administrativo em cursos e eventos e outras atividades que possibilitem o desenvolvimento e aprimoramento.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO UNISELVA poderá atuar diretamente ou através de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades nacionais ou internacionais.

Art. 7º. A FUNDAÇÃO UNISELVA, após seu registro e credenciamento fica habilitada a exercer as atividades previstas no Art. 1º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 8º. O Patrimônio inicial da FUNDAÇÃO UNISELVA será constituído pela quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atribuída pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), como instituidora.

Art. 9º. Constituem ainda patrimônio da FUNDAÇÃO UNISELVA:

I - Os bens livres, direitos e haveres relacionados na escritura da instituição;

II - As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, e

III - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

§ 1º. As doações e legados, com encargos, somente serão aceitos, após manifestação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO UNISELVA e autorização do Curador das Fundações.

§ 2º. Será criado o fundo patrimonial o qual incorporará a doação inicial da instituidora, bem como 5% (cinco por cento) dos resultados líquidos anuais provenientes de suas atividades.

Art. 10. Constituirão rendas da FUNDAÇÃO UNISELVA:

- I - As provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações e legados;
- II - As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - As rendas destinadas por terceiros, a seu favor;
- V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Os juros de capital e outras receitas de mesma natureza;
- VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - As dotações ou subvenções eventuais, recebidos diretamente da união, dos estados ou municípios; e
- IX - Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. A FUNDAÇÃO UNISELVA não distribuirá lucros ou dividendos.

Art. 12. O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação nos Conselhos Curador e Fiscal será gratuito, assim, seus integrantes não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição.

Parágrafo único: Fica vedada aos membros da Fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas daquelas cujos mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10 (dez) por cento das participações societárias.

Art. 13. Os recursos da FUNDAÇÃO UNISELVA somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente ESTATUTO e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

SEÇÃO I

Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 14. São órgãos da FUNDAÇÃO UNISELVA:

- I - O Conselho Curador



Q



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 327

FOLHA 181

- II - O Conselho Fiscal
- III - A Diretoria Executiva

SEÇÃO II

Conselho Curador

Art. 15. O Conselho Curador da FUNDAÇÃO UNISELVA será composto de 07 (sete) Conselheiros, sendo:

I - O Reitor da UFMT como membro nato e que será o Presidente da FUNDAÇÃO UNISELVA;

II - 03 (três) de livre escolha e designação do Reitor da UFMT;

III - 01 (um) indicado pelo Conselho Diretor da UFMT, dentre seus membros;

IV - 01 (um) indicado pelo Conselho Universitário da UFMT, dentre seus membros;

V - 01 (um) indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFMT, dentre seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador deverão estar integrados nas atividades da Universidade Federal de Mato Grosso, sendo pessoas de capacidade técnica reconhecida e reputação ilibada.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros previstos nos incisos II, III, IV e V será de no máximo 02 (dois) anos, sempre contados a partir do primeiro dia posterior ao fim do mandato de seu antecessor, porém, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 3º. O Reitor da UFMT e Presidente da FUNDAÇÃO UNISELVA velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, sejam conhecidos os Conselheiros de sua livre nomeação bem como providenciará a convocação dos Conselhos referidos nos incisos III, IV e V para a escolha de seus representantes.

§ 4º. Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo do Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

I - O orçamento e o plano de trabalho da FUNDAÇÃO UNISELVA, para cada exercício financeiro;

II - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva;

III - O plano de empregos e salários, regime de trabalho e disciplinar do pessoal;

IV - A expedição de normas de interesse da FUNDAÇÃO UNISELVA, na esfera de sua competência;

V - O controle interno, pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil, financeira e administrativa;

VI - A contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame da prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - As modificações do orçamento anual e no plano de trabalho conforme propostas da Diretoria Executiva;

VIII - A elaboração do regimento interno de seu funcionamento;

IX - A aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

X - A alienação dos bens imóveis da FUNDAÇÃO UNISELVA;

XI - As modificações do presente Estatuto e as normas internas da Diretoria Executiva;

XII - O envio dos relatórios e prestações de contas do Conselho da FUNDAÇÃO UNISELVA, nos casos definidos em Lei;

XIII - Os contratos, convênios, ajustes e acordos submetidos à FUNDAÇÃO UNISELVA, requerendo, se necessário, assessoria especializada.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros, convocada pelo seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por todos os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. A presidência, exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, somente poderá ser ocupada por quem nesta condição estiver na forma da lei, seja no cumprimento de mandato ou em substituição eventual.

§ 2º. As decisões serão tomadas pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 18. As faltas não justificadas a 03 (três) sessões no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão nomeante para que providencie a substituição para complementação de mandato.

Handwritten signature and initials in the bottom left corner of the page.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 327

FOLHA 182

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO UNISELVA será composto de 24(vinte e quatro) conselheiros, escolhidos dentre os integrantes de suas representações, sendo:

I - 01 (um) representante do Instituto de Ciências Exatas e da Terra, 01 (um) representante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 01 (um) representante do Instituto de Biociências, 01 (um) representante do Instituto de Educação, 01 (um) representante do Instituto de Linguagens, 01 (um) representante do Instituto de Saúde Coletiva, 01 (um) representante da Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis, 01 (um) representante da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Médicas, 01 (um) representante da Faculdade de Direito, 01 (um) representante da Faculdade de Educação Física, 01 (um) representante da Faculdade de Enfermagem e Nutrição, 01 (um) representante da Faculdade de Engenharia Florestal, 01 (um) representante da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia, 01 (um) representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, 01 (um) representante do Instituto Universitário do Norte Mato-Grossense e 01 (um) representante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Rondonópolis, 01 (um) representante do Instituto de Ciências Exatas e Naturais de Rondonópolis, escolhidos dentre seus membros, em votação de seus Conselhos ou Congregações;

II - 01 (um) representante do Hospital Universitário Júlio Muller, 01 (um) representante da TV Universitária e 01 (um) representante da Editora da UFMT, indicados pelas respectivas direções administrativas;

III - 01 (um) representante da Associação dos Docentes da UFMT, 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFMT e 01 (um) representante do Diretório Central de Estudantes da UFMT, escolhidos na forma de seus estatutos;

§ 1º. O mandato dos Conselheiros previstos nos incisos I, II e III será de no máximo 02 (dois) anos, sempre contados a partir do primeiro dia posterior ao fim do mandato de seu antecessor, porém, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria absoluta e dentre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário para mandatos de 02 (dois) anos, com uma única possibilidade de recondução.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da FUNDAÇÃO UNISELVA, zelando pela exaço no emprego de seus recursos e emitindo parecer sobre as contas a serem apresentadas ao Conselho Curador;

II - Dar parecer sobre a alienação de bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO UNISELVA;

III - Emitir parecer sobre a obtenção de empréstimos e financiamento, para decisão do Conselho Curador;

IV - Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, remetendo-a, com seu parecer conclusivo ao Conselho Curador;

V - Apreciar os planos anuais de atividades e o relatório anual da FUNDAÇÃO UNISELVA.

VI - Velar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgão de auditoria previstos em seus convênios

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Curador.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um dos conselheiros, admitindo-se o voto de qualidade do Presidente no caso de empate.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO UNISELVA e será composto por:

I - 01 (um) Diretor Executivo

II - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro

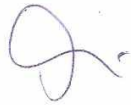
III - 01 (um) Diretor Operacional

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva serão providos mediante livre designação e demissão do Presidente da FUNDAÇÃO UNISELVA, ouvido o Conselho Curador.

§ 2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será definida por Resolução do Conselho Curador com a definição do organograma, plano de cargos e salários e regimento operacional.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

I - Negociar acordos, convênios e contratos da FUNDAÇÃO UNISELVA, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 327

FOLHA 183

II - Elaborar e submeter ao Conselho Curador a tabela de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem atribuídas aos funcionários da FUNDAÇÃO UNISELVA;

III - O plano anual de atividades;

IV - O relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA e respectivas demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas;

V - A proposta orçamentária anual,

VI - Alterações de seu regimento interno.

VII - Proceder à contratação e demissão dos funcionários da FUNDAÇÃO UNISELVA, e

VIII - elaborar as normas internas de funcionamento da FUNDAÇÃO UNISELVA, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, bem como sugerir alterações do presente Estatuto.

Art. 23. Caberá ao Diretor Executivo assinar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da Entidade.

Art. 24. Compete ao Diretor Executivo;

I - Representar a FUNDAÇÃO UNISELVA ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III - Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com plena realização das finalidades da FUNDAÇÃO UNISELVA;

IV - Administrar a FUNDAÇÃO UNISELVA, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;

V - Submeter, anualmente, ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens a serem distribuídas aos empregados da FUNDAÇÃO UNISELVA;

VI - Contratar os empregados necessários à FUNDAÇÃO UNISELVA, após a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;

VII - Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;

VIII - Organizar o plano anual de atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA e submetê-lo ao Conselho Curador;

IX - Propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;

X - Remeter, até 30 de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;

XI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 25. Nos impedimentos do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Operacional.

Art. 26 – Compete ao Diretor Operacional:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA e providenciar sua divulgação;

II - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNDAÇÃO UNISELVA;

III - Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto o cumprimento das cláusulas contratuais, e,

IV - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

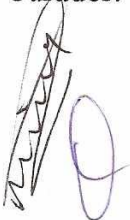
I - Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas a atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA;

III - Elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FUNDAÇÃO UNISELVA;

IV - Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da FUNDAÇÃO UNISELVA;

V - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.



CAPÍTULO V

Do Exercício Financeiro



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 327

FOLHA 184

Art. 28. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO UNISELVA coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. O Diretor Executivo apresentará, até o dia 30 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades da FUNDAÇÃO UNISELVA para o ano seguinte, nos quais serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta orçamentária será justificada com os planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária e o plano anual, podendo alterá-lo.

§ 3º. Aprovado o orçamento e o plano de atividades, ou, transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento e do plano de atividades propostas, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 30. A prestação de contas anual será feita ao Conselho Curador até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para que a FUNDAÇÃO UNISELVA levante seu Balanço Geral e suas Demonstrações Contábeis até o dia 31 de dezembro de ano anterior.

§ 1º. As demonstrações contábeis da Fundação deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração de resultados;
- III - Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada, e
- IV - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

§ 2º. Exarado o competente parecer de aprovação do Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis serão encaminhados ao Conselho Curador e, após a apreciação deste, no prazo máximo de trinta dias, ao Ministério Público competente para a análise e providências na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. A FUNDAÇÃO UNISELVA poderá ser extinta pelo voto favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) do total dos membros do Conselho Curador em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de extinção, todos os bens da FUNDAÇÃO UNISELVA serão destinados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 32. Os funcionários da FUNDAÇÃO UNISELVA serão admitidos mediante contrato nos termos da Legislação Trabalhista, pela qual rege-se-ão.

Art. 33. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, da Diretoria Executiva o uso do nome da FUNDAÇÃO UNISELVA em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador.

Art. 34. Os membros do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO UNISELVA, desde que lícitos os atos por eles praticados.

Art. 35. As despesas com ordenados, salários e gratificações não poderão ultrapassar a cinco por cento (5%) do orçamento da FUNDAÇÃO UNISELVA.

Art. 36. Faculta-se ao Ministério Público a participação nas reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, desde que convidado com antecedência com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 37. Em caso de providências em auditoria contábeis ou administrativas requisitadas pelo Ministério Público ou pelo órgão auditor da União, a FUNDAÇÃO UNISELVA as prestará no prazo e com todas as condições favoráveis de informação.

Art. 38. A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta de seus Conselhos ou do Reitor da UFMT e aprovada por 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 39. A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Curador, num prazo de 90 (noventa) dias de sua posse, o Regimento da FUNDAÇÃO UNISELVA para ser apreciado e aprovado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40. São considerados instituidores honorários as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FUNDAÇÃO UNISELVA.

Art. 41. Receberá diploma de Benemérito da FUNDAÇÃO UNISELVA, a pessoa física ou jurídica, que, por seus altos serviços, assim for julgada e aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor, na data do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 43. Para cada reunião do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de freqüência e confeccionada uma ata, assinadas, datadas e numeradas as folhas seqüencialmente, para serem arquivadas em folhas separadas e levadas a registro os conteúdos das atas.





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
Glória Alice Ferreira Bertoli



LIVRO 327

FOLHA 185

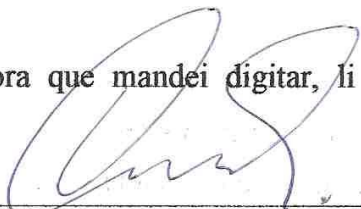
Das Disposições Transitórias

Art. 44. O Reitor, na qualidade de representante legal da instituidora Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, providenciará em 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao do registro destes Estatutos, que sejam desencadeados os processos de escolhas dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, na forma dos artigos 15 (quinze) e 20 (vinte) destes Estatutos.

Art. 45. Para a instalação da FUNDAÇÃO UNISELVA, ao Reitor estará permitido nomear, para um único mandato de 90 (noventa) dias contados do registro da FUNDAÇÃO UNISELVA, todos os integrantes do Conselho Curador, findo ao qual deverão empossar-se os conselheiros mencionados no artigo 43 (quarenta e três), *in fine*.

TERCEIRO: - Pelo *Outorgante Instituidor*: **Paulo Speller**, me foi dito ainda, que na forma das disposições transitórias deste estatuto apresentado, nomeia para um mandato de 90 (noventa) dias para o **CONSELHO CURADOR**, além de si próprio como membro nato: **Adriana Rigon Weska**, brasileira, casada, RG n.º 5.000.456.136 SSP/RS e CPF n.º 346.917.231-53; **Marilda Calhao Esteves Matsubara**, brasileira, casada, RG n.º 213.062 SSP/MT e CPF n.º 070.047.701-25, **Flávia Maria de Barros Nogueira**, brasileira, casada, RG n.º 11.565.554 SSP/SP e CPF n.º 071.370.898-01, **Paulo Teixeira de Souza Junior**, brasileiro, casado, RG n.º 514.522 SSP/DF e CPF n.º 150.811.331-91, **José Manoel Henriques de Jesus**, brasileiro, casado, RG n.º 2.749.523 SSP/RJ e CPF n.º 081.059.011-53; e **Maria Lucia Cavalli Neder**, brasileira, casada, RG n.º 1.182.716-5 SSP/MT e CPF n.º 604.355.938-20, assim como nomeia, nos termos do Artigo 21 e parágrafos do mesmo estatuto, os seguintes membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**: como Diretor Executivo: **Eleni Alves Pereira** (brasileiro, casado, OAB/MT 3.012 e CPF n.º 038.711.691-53); Diretor Administrativo-Financeiro: **Aldonso Pereira da Silva**, brasileiro, casado, RG n.º 288.407 SSP/MT e CPF n.º 109.270.261-04, e Diretor Operacional: **Eduardo Guimarães Couto**, brasileiro, casado, RG n.º M687.506 SSP/MG e CPF n.º 209.697.916-15. **QUARTO:** - Pelos Instituidores, falando cada qual por sua vez, me foi dito ainda, que ao aporem suas assinaturas na presente escritura, declaram expressamente, que a referida escritura foi lida com antecedência legal, nada tendo a opor e manifestar, presente e futuramente, em relação ao desejo de firmar esta Escritura Pública de Instituição da Fundação Uniselva, declarando, ainda, que estão de pleno acordo com todos os seus termos expressos e que a tem por firme e valiosa para todos os efeitos. Assim disseram e fizeram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura, que após lida e achada conforme aceitam e assinam, dispensando as testemunhas na forma da Lei Federal n.º 6.952, de 06/11/1981. Eu _____ 1ª Notária

e Registradora que mandei digitar, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.



P/Instituidora: as.) Paulo Speller.



Instituidor Solidário: as.) Eleni Alves Pereira.

Cuiabá, MT, 17 de dezembro de 2001. Emol.: R\$ 52,60.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

E eu _____ Notária e Registradora deste 1º Serviço Notarial e Registral que a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Escritura Livro 327 – Folhas 179 a 185.

Gloria Alice Ferreira Bertoli
Notária e Registradora
1.º Serviço Notarial e Registral
CUIABÁ - MT.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 683 - Fone: (0XX65) 322-5608 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabellão/Registradora: Gloria Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apresentante: ELENI ALVES PEREIRA
Protocolo.: 293482 Registro.: 5481
Cuiabá - MT, 19/12/2001
Em testemunho (Renir Aparecida dos Santos) da verdade.
Renir Aparecida dos Santos - Esc Autorizada